



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

SIMP n.º 002560-361/2023

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

RECOMENDAÇÃO Nº 32/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentadas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (nº 8.625/93), em especial, seu art. 38, inciso IV, para a expedição de recomendações que visem à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, emite a presente recomendação, nos termos das descrições e fundamentos que seguem:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

Página 1 de 3





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”;

CONSIDERANDO que o parágrafo § 10º do artigo 37, da CF, “É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”.

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (Lei Complementar n. 13/1994) em seu artigo 139, *caput*, prevê que “É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.”

CONSIDERANDO que a **Sr. José Carlos Lima dos Santos** está a acumular dois cargos públicos, sendo que exerce o cargo de **Agente operacional de serviços** na Secretaria Estadual de Educação, e outro cargo de **Auxiliar de serviços gerais** no município de Dom, Expedito Lopes-PI.

CONSIDERANDO que a **Sr. Ruideiglan de Moura Santos** está a acumular dois cargos públicos, sendo que exerce o cargo de **Agente operacional de serviços** na Secretaria Estadual de Educação, e outro cargo de **Auxiliar de serviços gerais** no município de Dom, Expedito Lopes-PI.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

CONSIDERANDO que os servidores devem optar pela sua continuidade em apenas 01 (um) dos cargos públicos que ocupam.

RESOLVE:

RECOMENDAR a servidora **Sr. José Carlos Lima dos Santos** e o **Sr. Ruideiglan de Moura Santos** que:

1 – No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua ciência, opte pela manutenção em apenas 01 (um) cargo público que pretende manter vínculo. Ademais, devendo manifestar-se nos autos quanto ao acatamento da presente recomendação no prazo.

2 – Advirta-se os destinatários acerca dos efeitos da presente recomendação, a saber: **a)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; **b)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa; **c)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

CUMPRA-SE.

Picos/PI, datado e assinado eletronicamente.

PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO

**Promotor de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, em
Substituição na 1ª PJ de Picos/PI**

